



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DO PESSOAL  
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N.º 16/2025

Aquisição de medicamentos e materiais de consumo clínico veterinário para uso na CVMC (Clínica Veterinária Militar de Canídeos) – UMMV (Unidade Militar de Medicina Veterinária)

Valor (s/IVA): €22.717,19

Orçamento de suporte: Despesas com Compensação em Receita (DCCR).

Item Financeiro / Rubrica orçamental: D.02.01.01 – Matérias-primas e subsidiárias;  
D.02.01.11 – Material de consumo clínico.

NPD n.º: 4025005171

Cabimento n.º 4025106738

Compromisso n.º 4025615460

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

EXÉRCITO PORTUGUÊS – UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

BIO2 – Representações e Comércio de Produtos Agro-pecuários, S.A.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DO PESSOAL  
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N.º 16/2025

**Aquisição de medicamentos e materiais de consumo clínico veterinário para uso na CVMC (Clínica Veterinária Militar de Caniões) – UMMV (Unidade Militar de Medicina Veterinária)**

Ao vigésimo dia do mês de maio de 2025, pelas 10:00 horas, nas instalações da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, sito na Rua Rodrigues de Freitas em Vila Nova de Gaia, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por: -----

**Primeiro Outorgante:** -----  
Ministério da Defesa Nacional - Exército Português – Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, NIPC 600021610, com sede em Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representado no presente acto por mim, [REDACTED] NIM [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, por subdelegação autorizada para outorga do presente contrato, concedida por despacho de / / do Exmo [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED], ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 3500/2024, de 27/02/2024, de Sua Exa, o [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED], publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 64 de 1/04/2024.. -----

**Segundo Outorgante:** -----  
BIO2, S.A., NIPC501488243, com sede no Polo Industrial de Brejos de Carreteiros, fase 2, Amazém A e B, 2950-554 Quinta do Anjo, Setúbal, matriculado na conservatória do Registo Comercial de Palmela, com o capital social de €915.420,00, representada no presente acto por [REDACTED], (titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED]), na qualidade de representante legal por procuração para o exercício de poderes de gerência, e por isso com legitimidade para outorgar o presente contrato, ao abrigo da certificação jurídica para o efeito datada de 07/02/2025, e em anexo ao presente contrato. -----

É celebrado, e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição de medicamentos e materiais de consumo clínico veterinários a serem fornecidos à CVMC/UMMV/DS, pelo valor de €22.717,19 (vinte e dois mil, setecentos e dezassete euros e dezanove centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor para os bens em questão, e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----


**Cláusula 1.ª**  
**Objecto do Contrato**

1. O presente contrato tem por objecto, o fornecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, de medicamentos e materiais de consumo clínico veterinário ao Comando do Pessoal – Clínica Veterinária Militar de Caniços (CVMC), de acordo com as especificações e características constantes na “Parte II – Cláusulas Técnicas” do presente contrato, em conformidade com a proposta adjudicada em 19/05/2025, no âmbito do procedimento de consulta prévia n.º 16/CP/2025 - UNAPCMDPESS, em anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.
2. O Segundo Outorgante, garante que todos os serviços a prestar no âmbito do presente contrato, serão de qualidade profissional, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos do procedimento n.º 16/CP/2024 - UNAPCMDPESS.
3. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “ou equivalente”.

**Cláusula 2.ª**  
**Preço contratual e condições de pagamento**

1. O valor do presente contrato é de €22.717,19 (vinte e dois mil, setecentos e dezanove euros e dezanove centimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de €1.015,33 (mil e quinze euros e trinta e três centimos), e de 23%, no valor de €1.332,86 (mil, trezentos e trinta e dois euros e oitenta e seis centimos) o que totaliza o valor global com IVA incluído de €25.065,38 (vinte e cinco mil, sessenta e cinco euros e trinta e oito centimos).
2. A Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, é responsável pelo pagamento dos serviços que lhe forem prestados, nos termos do presente contrato.
3. O presente contrato, tem como periodicidade de facturação mensal, em conformidade qualitativa e quantitativa com os bens entregues durante o mês, e decorrente das solicitações da CVMC para o efeito.
4. O pagamento, será efectuado, no mínimo, a partir dos 30 (trinta) dias subsequentes à data da recepção da factura, e após aceitação integral de todos os bens/serviços objecto do presente contrato, pela Clínica Veterinária Militar de Caniços (CVMC), e comunicada à Secção de Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal.
5. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, devendo as mesmas, fazer referência ao número de compromisso criado para o efeito.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só vence 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da respectiva factura.
7. Desde que, devidamente emitidas, e observado o disposto no número anterior, as facturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante, após verificação dos formalismos legais em vigor, para processamento das despesas públicas.
8. Para efeitos de pagamento, deverão as facturas referentes ao presente contrato ser enviadas para a morada da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal - Secção de Logística - Quartel de Santo Ovídio - Praça da República, 4099-037 Porto, ou via endereço electrónico - [cposs.unap.aquisicoes@exercito.pt](mailto:cposs.unap.aquisicoes@exercito.pt)
9. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
10. Eventuais propostas de adiamentos ou de pagamentos parciais, estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP.
11. Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado em diploma que estabelece as normas de execução do orçamento de estado, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**Cláusula 3.ª**  
**Prazo de execução dos serviços/Início da Vigência**

1. O serviço objecto do presente contrato, tem duração de 01 (um) ano iniciando-se a vigência na data da sua outorga e com término a 15 de maio de 2026.
2. No final do prazo referido no ponto anterior e mediante apresentação de proposta do Segundo Outorgante comunicado ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao término do contrato, depois de aceite pelo Primeiro Outorgante, este contrato poderá ser renovado por igual período, até ao máximo de duas renovações consecutivas.

4



#### Cláusula 4.ª

##### Local de entrega dos bens/prestação dos serviços

1. O fornecimento dos bens/serviços objecto do presente contrato, serão processados de acordo com as condições estabelecidas na "Parte II – Cláusulas Técnicas" do presente contrato, e nos termos da proposta adjudicada. -----
2. A entrega dos bens/serviços objecto do presente contrato, deverão ser materializadas na Clínica Veterinária Militar de Canídeos (CVMC) – Direcção de Saúde (DS), sito no nº34 do Campo de Santa Clara, 1104-469 Lisboa. -----
3. Tudo mais que ao mesmo seja inerente, nomeadamente o envio de documentos ou qualquer outra correspondência, devem os mesmos ser endereçados para: UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL – Secção de Logística – Quartel de Santo Ovídio, Praça da República, 4099-037 Porto. -----

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações dos Outorgantes

1. O Primeiro Outorgante, obriga-se a permitir o acesso do pessoal do Segundo Outorgante, ao local identificado no número anterior, e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à prestação dos serviços objecto do presente contrato. -
  - a) Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----
    - i. Pagar, no prazo acordado, as facturas emitidas pelo Segundo Outorgante. -----
    - ii. Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação. -----
    - iii. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento. -----
    - iv. Utilizar os documentos cedidos pelo Segundo Outorgante apenas para os fins a que se destinam. -----
    - v. Recusar toda e qualquer acção, directa ou indirecta, sobre o pessoal do Segundo Outorgante, com o intuito de se apropriar dos serviços deste. -----
2. O Segundo Outorgante, obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas, e compromete-se a desenvolver todos os trabalhos necessários dentro do horário normal do expediente do Primeiro Outorgante, salvo se este entender que por motivos extraordinários terá de ser outro horário, sendo que, nesta eventualidade a data e hora deverão ser previamente acordadas. -----
  - a) Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante: -----
    - i. Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, de acordo com as especificações identificadas no "Parte II – Cláusulas Técnicas" do presente contrato, garantindo as melhores opções e soluções técnicas de forma a cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente contrato. -----
    - ii. Fornecer e/ou prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, no todo ou em parte, de acordo com as especificações identificadas no Caderno de Encargos que alavancou o presente contrato, garantir as melhores opções e soluções técnicas relativas ao serviço prestado, de forma a proporcionar as perfeitas condições de funcionamento, e assim se cumprirem os níveis de serviço e demais condições aqui estipuladas; -----
    - iii. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato. -----
    - iv. Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objecto do presente contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante. -----
    - v. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante. -----
    - vi. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial. -----
    - vii. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos -----
    - viii. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

#### Cláusula 6.ª

##### Aceitação

1. Por aceitação definitiva, deverá entender-se o acto final de aceitação efectuado pela Clínica Veterinária Militar de Canídeos (CVMC)/DS, aquando da recepção dos bens objecto do presente contrato, com assinatura do original do

- documento que acompanha a entrega dos bens, ficando o original com a CVMC e o duplicado com o Segundo Outorgante, constituindo prova do cumprimento regular do contrato.
2. Se, durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas, ou deficiências, na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da referida notificação, proceder à supressão das irregularidades detectadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 13º.
  3. Caso sejam detectadas anomalias que não impliquem a rejeição do serviço, o Segundo Outorgante dispõe de 2(dois) dias úteis, a contar da data da notificação, para suprir as deficiências e/ou irregularidades detectadas.
  4. Todos os encargos com a devolução, supressão e substituição de desconformidades do serviço, são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.
  5. Nos termos do disposto na alínea c) do nº 1, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio e do nº 2 do artigo 299.º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação, para determinar a conformidade dos bens ou serviços, não pode exceder 30 (trinta) dias a contar da data de recepção dos bens/serviços.
  6. A faturação por parte do Segundo Outorgante, e o respectivo pagamento pelo Primeiro Outorgante, correspondem estritamente aos bens objecto do presente contrato, solicitados à salvaguarda do compromisso financeiro emitido, decorrente exclusivamente de eventuais pedidos realizados em função das necessidades verificadas, e entregas efectivadas, sendo da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, a assunção do não cumprimento do aqui explicitado.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Fornecimentos e serviços extraordinários**

Qualquer fornecimento/serviço extra contrato, ficará sempre sujeito à aprovação prévia por parte do Primeiro Outorgante, e dependente de emissão de compromisso para o efeito, emitida pela Secção de Logística-Aquisições da UnApCmdPess.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível continuar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, graves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da BIO2, Lda., na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da BIO2, Lda. ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela BIO2, Lda. de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela BIO2, Lda. de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da BIO2, Lda. cuja causa, propagação ou proporções se devam à culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A resolução do contrato, obedece ao disposto nos artigos 330.º e seguintes do CCP.

1

*[Handwritten signature]*

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de seis meses, ou quando o montante em dívida exceda vinte e cinco por cento do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, salvo, se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O contrato tem carácter "intuitu personae", pelo que, o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objecto.
2. Exceptua-se da proibição do número anterior, a subcontratação que seja objecto de autorização prévia e por forma escrita, do Primeiro Outorgante.
3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objecto do contrato, observando-se o disposto no regime estabelecido no CCP, nos artigos 316.º e ss..
4. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual, e de subcontratação, o recurso à prestação de serviços a entidades terceiras, não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, conforme previsto no artigo 288.º do CCP.
5. O Segundo Outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
6. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário, toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento.
  - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se, o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento deste procedimento.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Cláusula Penal**

1. O incumprimento contratual, determina a aplicação de sanções por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP.
2. Se, o Segundo Outorgante não cumprir de forma exacta e pontual, as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o Primeiro Outorgante notificar o Segundo para o cumprimento das mesmas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, após findo o prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver unilateralmente o contrato, com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, bem como, exercer o seu direito à indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações por parte da entidade adjudicatária.
4. A resolução do contrato, não prejudica a aplicação de quaisquer sanções, nos termos da legislação vigente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

- 7
1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso, o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**Cláusula 15.ª**  
**Outros Encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação de cações, bem como, as relativas à execução do presente Contrato, serão da responsabilidade do Segundo Outorgante.

**Cláusula 16.ª**  
**Foro competente**

1. O Segundo Outorgante, declara aceitar sem reservas, o presente contrato definitivo, em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 17.ª**  
**Conteúdo do Contrato**

O contrato é composto pelo respetivo clausulado, fazendo ainda parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A Proposta adjudicada;
- c) O Ofício-Convite e os Documentos de Habilitação do Segundo Outorgante.

**Cláusula 18.ª**  
**Eficácia do Contrato**

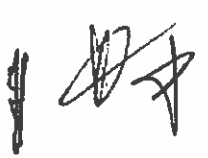
O presente contrato, começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão de Requisição pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, onde constará o número do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro para o ano de 2025 e 2026, emitido pelo sistema SIG em uso no Exército, tendo a duração que se refere na Cláusula 3.ª, e extingue-se com o seu cumprimento.

**Cláusula 19.ª**  
**Regime aplicável**

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é directamente aplicável à execução deste contrato, assim como, outras disposições legislativas e regulamentos, quando aplicáveis.

**Cláusula 20.ª**  
**Garantia e Assistência Técnica**

1. O Segundo Outorgante, deverá prestar os serviços adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes nas peças processuais do presente procedimento, e na qualidade requerida pelas leis do mercado, obrigando-se, dentro dos prazos que lhe foram definidos na respectiva notificação, substituir ou corrigir tudo aquilo que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas, sem quaisquer encargos adicionais para o Primeiro Outorgante.
2. Quando, o Primeiro Outorgante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens/serviços fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer verificações, acordando, previamente com o Segundo Outorgante as regras e procedimentos a adoptar.
3. O Segundo Outorgante, tem de garantir o fornecimento dos bens/serviços, sem quaisquer encargos adicionais aos definidos no presente contrato.
4. O Segundo Outorgante, tem de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.



#### Cláusula 21.ª

##### Compromisso ambiental e Medidas Fitossanitárias e de Segurança

Na execução do presente contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais e de segurança que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável, assim como, o plasmado na Resolução de Conselho de Ministros nº132/2023.

#### Cláusula 22.ª

##### Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.ª-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pelo Primeiro Outorgante, é a [REDACTED], NIM [REDACTED], cujo endereço de correio é [REDACTED]@exercito.pt., tendo, no cumprimento das suas funções, asseverado a validade da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

#### Cláusula 23.ª

##### Tratamento e Protecção de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante, compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Protecção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como, após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à protecção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respectiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Primeiro Outorgante, toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efectuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afectar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de protecção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD, e demais legislação relativa à protecção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular, ou colectiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, assumiram um compromisso de confidencialidade, ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, excepto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este, ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adoptar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais, e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante, no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, rectificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efectivo, em caso de violação de dados pessoais, para efeitos do

- 1 cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD. -----
- 2 O Segundo Outorgante, será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer, em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços, ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis. -----
- 3 Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato decorrente do presente contrato, são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD. -----
- 4 O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Segundo Outorgante, é efectuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Primeiro Outorgante. -----
- 5 O Segundo Outorgante, deve declarar, sob compromisso de honra, que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD. -----
- 6 Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Protecção de Dados do Primeiro Outorgante: **[REDACTED]** endereço electrónico: **[REDACTED]** @exercito.m. -----

## PARTE II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Artigo 24.º

##### Especificações Técnicas

1. O objecto do presente contrato, decorrente do Procedimento de Consulta Prévia (16/CP/2025 UNAPCNDP/ESS), consiste na aquisição de medicamentos e/ou farmacológicos, e de materiais de consumo clínico veterinários (conforme descrição), no todo ou em parte, até à quantidade máxima prevista nas tabelas 1 e 2, a serem entregues na Clínica Veterinária Militar de Caniões (CVMC), mediante as solicitações apresentadas para o efeito. -----

**Tabela 1 – Medicamentos (Farmacológicos)**

| Designação do produto                                                     | Apresentação do produto                 | Concentração             | Quantidade |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------|------------|
| amoxicilina (140mg/ml) + ácido clavulâmico (35mg/ml)                      | suspensão injetável frasco 100ml        | 180mg/ml                 | 2          |
| Acepromazina                                                              | Frascos 10 ml                           | 5mg/ml                   | 1          |
| meloxicam                                                                 | suspensão injetável frasco 10ml         | 5mg/ml                   | 2          |
| amoxicilina + ácido clavulâmico comprimidos                               | emb de 24 comprimidos                   | 40mg/10mg                | 15         |
| amoxicilina + ácido clavulâmico comprimidos                               | emb de 24 comprimidos                   | 200mg/50mg               | 20         |
| amoxicilina + ácido clavulâmico comprimidos                               | emb de 24 comprimidos                   | 400mg/100mg              | 20         |
| medetomidina                                                              | suspensão injetável frasco 10 ml        | 1mg/ml                   | 4          |
| ketamina                                                                  | suspensão injetável frasco 10ml         | 10g/100ml                | 4          |
| buprenorfina                                                              | suspensão injetável frasco 10ml         | 0,3mg/ml                 | 3          |
| metadona                                                                  | suspensão injetável frasco 10ml         | 10mg/ml                  | 4          |
| butorfanol                                                                | suspensão injetável frasco 10ml         | 10mg/ml inj              | 3          |
| Bupivacaína 0,25%                                                         | Embalagem 5 unidades                    | 2,5mg/ml                 | 1          |
| Cefalexina                                                                | Suspensão injetável frasco 100ml        | 180mg/ml                 | 1          |
| Dexametasona                                                              | Suspensão injetável frasco 50ml         | 2mg/ml                   | 1          |
| propofol                                                                  | suspensão injectável lípido frasco 50ml | 1%                       | 10         |
| Fentanil injetável                                                        | solução injetável frasco 10ml           | 50microgramas/ml         | 10         |
| etomidato lípido                                                          | ampola injectáveis 10ml                 | 20mg/10ml                | 1cx c/10   |
| meloxicam                                                                 | Suspensão injectável frasco 50ml        | 20mg/ml                  | 1          |
| Meloxicam 0,5mg/ml susp oral                                              | emb 10ml                                | 0,5mg/ml                 | 10         |
| Meloxicam 1mg                                                             | emb 100comprimidos                      | 1mg                      | 8          |
| Meloxicam 2,5mg                                                           | emb 100comprimidos                      | 2.5mg                    | 8          |
| Pentobarbital sódico                                                      | Solução injetável frasco 100ml          | 400mg/ml (Frasco 100 ml) | 1          |
| Sterovet                                                                  | Embalagem 500 ml                        |                          | 2          |
| vacina Multivalente DHPPi (esgana, hepatite, parvovirose e Parainfluenza) | embalagem 50 unidades                   |                          | 15         |

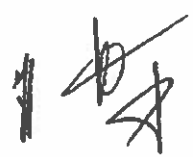


|                                                                              |                                |                |    |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------|----|
| vacina L4                                                                    | embalagem 50 unidades          |                | 15 |
| vacina RCPCh (Rinotraqueíte, Calicivirus, Panleucopénia e Clamídia)          | embalagem 10 unidades          |                | 12 |
| vacina FeIV (Leucemia Felina)                                                | embalagem 10 unidades          |                | 2  |
| vacina Raiva com 3 anos de imunidade na 1ª administração (ex Rabies Nobivac) | embalagem 50 unidades          |                | 2  |
| vacina Leishmania com p10roteína Q Recombinante Leishmania                   | embalagem 10 unidades          |                | 14 |
| vacina Tosse Canil aplicação intra-nasal                                     | embalagem 5 unidades           |                | 12 |
| vacina Tosse Canil aplicação injetável                                       | embalagem 10 unidades          |                | 12 |
| soro Fisiológico 0,9%                                                        | Embalagem 100ml                |                | 1  |
| soro Fisiológico 0,9%                                                        | Embalagem 500ml                |                | 50 |
| lactato de Ringer                                                            | Embalagem 10 unidades          |                | 1  |
| pomada coadjuvante de cicatrização                                           | Bisnaga 60gr                   |                | 1  |
| isofurano                                                                    | Embalagem 250ml                | 1000mg/g       | 5  |
| lidocaína                                                                    | frasco 100ml                   | 20mg/ml        | 1  |
| Abella Tris                                                                  | frasco 118 ml                  |                | 2  |
| Aceponato de Hidrocortisona /Nitrato de Miconazol/Sulfato de Gentamicina     | Embalagem 10 ml                |                | 4  |
| Acetato de metilprednisolona                                                 | Suspensão injetável ampola 1ml | 40mg/ml        | 6  |
| Bacitracina                                                                  | Pomada 10 gr                   | 500UI          | 4  |
| Dexmedetomidina                                                              | Frasco Multidose 10 ml         | 0,5mg/ml       | 4  |
| Febantel/Pirantel/Praziquantel                                               | Embalagem 100 unidades         | 776,5 mg/comp. | 2  |
| Febantel/Pirantel/Praziquantel                                               | Embalagem 100 unidades         | 2718 mg/comp.  | 1  |
| Fluralaner                                                                   | Embalagem 2,51 g               | 150mg/ml       | 1  |
| Glicose 30% em soro fisiológico                                              | Frasco 500 ml                  |                | 1  |
| Manitol                                                                      | Embalagem 500ml                | 100mg/ml       | 1  |
| Milbemicina Oxima/Praziquantel                                               | Embalagem 48 unidades          | 16mg/40mg      | 2  |
| Milbemicina Oxima/Praziquantel                                               | Embalagem 48 unidades          | 4mg/10mg       | 2  |
| Pomada oftálmica de lubrificação corneana                                    | Bisnaga 10gr                   |                | 3  |

**Tabela 2 – Materiais de consumo clínico**

| Designação do produto                                      | Apresentação do produto  | Quantidade |
|------------------------------------------------------------|--------------------------|------------|
| compressas (10cm x 10cm)                                   | emb1 100 unid            | 100 emb1   |
| álcool 70%                                                 | emb1 250ml               | 20 unid    |
| Adesivo hipoalergenico 2,5 cm *5m                          |                          | 10 unid    |
| Adesivo 10cm x 5m                                          |                          | 1 unid     |
| Adesivo perfurado 10cm x 5m                                |                          | 3 unid     |
| Água Oxigenada                                             | Emb1 500ml               | 7 unid     |
| clorhexidina                                               | emb1 500ml 1,00%         | 15 unid    |
| sistemas de soro com Y                                     |                          | 1 unid     |
| microchips Slim                                            |                          | 15 emb1    |
| Microtubos EDTA microtubo 1,3 mL                           | emb1 10unid              | 4 unid     |
| Microtubos Heparina microtubo 1,3 mL                       | emb1 100unid             | 8 unid     |
| colar isabelino transparente com plástico reforçado 7,5cm  | Emb1 10unid              | 1 unid     |
| colar isabelino transparente com plástico reforçado 10cm   | Emb1 10unid              | 1 unid     |
| colar isabelino transparente com plástico reforçado 12,5cm | Emb1 10unid              | 1 unid     |
| colar isabelino transparente com plástico reforçado 15cm   | Emb1 10unid              | 1 unid     |
| colar isabelino transparente com plástico reforçado 20cm   | Emb1 10unid              | 1 unid     |
| colar isabelino transparente com plástico reforçado 25cm   | Emb1 10unid              | 2 unid     |
| colar isabelino transparente com plástico reforçado 30cm   | Emb1 10unid              | 2 unid     |
| colar isabelino transparente com plástico reforçado 35cm   |                          | 10 unid    |
| cateter IV 24G, sem aletas, sem sistema anti-pica          | Emb1 50unid 24G s/atelas | 1 unid     |
| cateter IV 22G, sem aletas, sem sistema anti-pica          | Emb1 50unid 22G s/atelas | 1 unid     |
| cateter IV 20G, sem aletas, sem sistema anti-pica          | Emb1 50unid 20G s/atelas | 1 unid     |
| cateter IV 18G, sem aletas, sem sistema anti-pica          | Emb1 50unid 18G          | 1 unid     |
| agulha 25G 1"                                              | emb1 100 unid            | 6 emb1     |
| agulha 23G 1"                                              | emb1 100 unid            | 1 emb1     |
| Agulha 27G 2"                                              | Embalagem 100 unid.      | 1 emb1     |
| Cuff para medição de pressão arterial veterinária          | Tamanho 3                | 1 unid     |

|                                                                                     |                    |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------|
| Dreno Penrose                                                                       | 8mmx45cm           | 5 unid  |
| Fio sutura ác. Poliglicólico multifilamentar absorvível 0, agulha secção redonda    | Embalagem 12       | 1       |
| Fio sutura ác. Poliglicólico multifilamentar absorvível 0, agulha secção triangular | Embalagem 12       | 7       |
| Fio sutura gliconato monofilamento absorção lenta 2/0, agulha secção triangular     | Embalagem 36       | 1       |
| Omnipaque Frasco 100 ml                                                             | 350mg/ml           | 1       |
| Teste rápido FIV/FELV                                                               | Embalagem 10 unid. | 10      |
| Teste rápido Leishmaniose                                                           | Embalagem 10 unid. | 15      |
| Tiras Fluoresceína                                                                  | Embalagem 100 unid | 1       |
| Tiras Glucometro ONE TOUCH Verio                                                    | Embalagem 50 unid. | 1       |
| Tubo endotraqueal silicone c/ cuff 3                                                |                    | 1       |
| Tubo endotraqueal silicone c/ cuff 4                                                |                    | 1       |
| Tubo endotraqueal silicone c/ cuff 4,5                                              |                    | 4       |
| Tubo endotraqueal silicone c/ cuff 6                                                |                    | 1       |
| Tubo endotraqueal silicone c/ cuff 6,5                                              |                    | 1       |
| Tubo endotraqueal silicone c/ cuff 7                                                |                    | 1       |
| Tubo endotraqueal silicone c/ cuff 7,5                                              |                    | 1       |
| Tubo endotraqueal silicone c/ cuff 8,5                                              |                    | 1       |
| Agulha 18 G 1 1/2"                                                                  | embi 100 unid      | 12 embi |
| Algodão                                                                             | Embi 80 gr. 50G    | 1 embi  |
| Batas esterilizadas                                                                 | M                  | 1 unid  |
| Batas esterilizadas                                                                 | L                  | 1 unid  |
| Cuff para medição de pressão arterial veterinária tam 1                             |                    | 1 unid  |
| Cuff para medição de pressão arterial veterinária tam 2                             | 5,8-10,9cm         | 1 unid  |
| Dreno Penrose                                                                       | 13 mmx45cm         | 5 unid  |
| seringas 1ml                                                                        | embi 100unid       | 5 embi  |
| seringas 2ml                                                                        | embi 100unid       | 10 embi |
| seringas 5ml                                                                        | embi 100unid       | 2 embi  |
| Lâmina bisturi n°23                                                                 | embi 100unid       | 2 embi  |
| Lâmina Microscopia 73°26                                                            | embi 100unid       | 2 embi  |
| Manga Esterilizadora Grande 300mm*200m                                              |                    | 1 unid  |
| Manga Esterilizadora Grande c/fole 250mm*200m                                       |                    | 1 unid  |
| Máscaras cirúrgicas c/ elástico                                                     | embi 50unid        | 1 embi  |
| Ligadura coesiva vetwrap 5cm x 4,5m                                                 | Embi 12unid        | 1 unid  |
| Ligadura coesiva vetwrap 10cm x 4,5m                                                | Embi 12unid        | 1 unid  |
| Ligaduras ortopedia 2,7mx 10 cm                                                     |                    | 10 unid |
| Ligaduras ortopedia 2.7 m x 5 cm                                                    |                    | 10 unid |
| Fio sutura gliconato monofilamento absorvível 3/0, agulha secção redonda            | Embi 12unid        | 1 unid  |
| Fio sutura gliconato monofilamento absorvível 3/0, agulha secção triangular         | Embi 12unid        | 6 unid  |
| Fio sutura gliconato monofilamento absorvível 6/0, agulha secção redonda            | Embi 12unid        | 1 unid  |
| Fio sutura poliamida monofilamentar não absorvível 1, agulha secção triangular      | Embi 12unid        | 1 unid  |
| Fio sutura poliamida monofilamentar não absorvível 3/0, agulha secção triangular    | Embi 12unid        | 1 unid  |
| Fio sutura gliconato monofilamento absorvível 1, agulha secção triangular           | Embi 12unid        | 3 unid  |
| Fio sutura gliconato monofilamento absorvível 0, agulha secção triangular           | Embi 12unid        | 1 unid  |
| Fio sutura gliconato monofilamento absorvível 2/0, agulha secção triangular         | Embi 12unid        | 6 unid  |
| Fio sutura gliconato monofilamento absorvível 4/0, agulha secção triangular         | Embi 12unid        | 1 unid  |
| Fio sutura gliconato monofilamento absorvível 0, agulha secção redonda              | Embi 12unid        | 1 unid  |
| Fio sutura gliconato monofilamento absorvível 2/0, agulha secção redonda            | Embi 12unid        | 3 unid  |
| Fio sutura gliconato monofilamento absorvível 4/0, agulha secção redonda            | Embi 12unid        | 1 unid  |

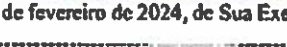


|                                                                                       |             |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|
| fio sutura ác. Poliglicólico multifilamentar absorvível 2/0, agulha secção triangular | Embl 12unid | 1 unid |
| fio sutura ác. Poliglicólico multifilamentar absorvível 4/0, agulha secção triangular | Embl 12unid | 1 unid |
| fio sutura ác. Poliglicólico multifilamentar absorvível 1, agulha secção triangular   | Embl 12unid | 3 unid |
| fio sutura ác. Poliglicólico multifilamentar absorvível 3/0, agulha secção triangular | Embl 12unid | 1 unid |
| fio sutura poliamida monofilamentar não absorvível 2/0, agulha secção triangular      | Embl 12unid | 1 unid |
| fio sutura ác. Poliglicólico multifilamentar absorvível 2/0, agulha secção redonda    | Embl 12unid | 1 unid |
| fio sutura poliamida monofilamentar não absorvível 0, agulha secção triangular        | Embl 12unid | 1 unid |
| Formol 37%                                                                            | 1 L         | 1 unid |
| Sonda uretral cão 2,6 mm 50 cm                                                        | Embl 10unid | 1 unid |
| Sonda uretral cão 2,0 mm 50 cm                                                        | Embl 10unid | 1 unid |
| Sonda uretral gato 1,3 mm x 130 mm                                                    | Embl 10unid | 1 unid |
| Sonda uretral gato 1,0*130 mm                                                         | Embl 10unid | 1 unid |
| tubo endotraqueal silicone c/ cuff 10                                                 |             | 1 unid |
| tubo endotraqueal silicone c/ cuff 11                                                 |             | 5 unid |
| tubo endotraqueal silicone c/ cuff 3,5                                                |             | 1 unid |
| Tubo endotraqueal silicone c/ cuff 5,5                                                |             | 2 unid |
| Tubo endotraqueal silicone c/ cuff 2,5                                                |             | 1 unid |
| Tubo endotraqueal silicone c/ cuff 5                                                  |             | 1 unid |
| Tubo endotraqueal silicone c/ cuff 8                                                  |             | 7 unid |
| Filtro gases Anestesia rec                                                            |             | 1 unid |
| Tubo endotraqueal silicone c/ cuff 9                                                  |             | 10     |

### PARTE III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 25.<sup>a</sup> Disposições finais

1. A decisão de adjudicar e contratar o fornecimento dos bens/serviços objecto do presente contrato, foi formalizada por Despacho de 19/05/2025 do Exmo. , exarado ao abrigo das competências subdelegadas através do Despacho nº 3500, de 27 de fevereiro de 2024, de Sua Exa. , publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 64 de 14/04/2024. ....
2. O procedimento pré-contratual adoptado para a presente aquisição, foi o procedimento de Consulta Prévia, adoptado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. ....
3. O presente contrato, constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes. ....
4. Os encargos financeiros assumidos pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da execução do presente contrato serão suportados por conta das verbas consignadas ao Orçamento de Estado para 2025 e 2026, Item-financeiro: D.02.01.01 – Matérias-primas e subsidiárias e D.02.01.11 – Material de consumo clínico. ....
5. Se, qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afectadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. ....
6. Sempre que, o Segundo Outorgante se faça representar nos actos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os actos do mesmo, serão feitos em nome, e por conta do Segundo Outorgante. ....
7. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 13 (treze) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes, à excepção da última, que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Unidade de Apoio do Comando do

- Pessoal, e leva apenas os documentos listados na Cláusula 17.ª, e que deste Contrato fazem parte integrante. ....
8. Depois, do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. ....

*Pila Nova de Guin, Quartel da Serra do Pilar.*

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**

  
Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

**PELO SEGUNDO OUTORGANTE**

  
Representante legal da BIO2, SA

10

1. The first part of the document is a list of the names of the persons who have been named in the document. The names are listed in alphabetical order.

2. The second part of the document is a list of the names of the persons who have been named in the document. The names are listed in alphabetical order.

3. The third part of the document is a list of the names of the persons who have been named in the document. The names are listed in alphabetical order.

4. The fourth part of the document is a list of the names of the persons who have been named in the document. The names are listed in alphabetical order.

5. The fifth part of the document is a list of the names of the persons who have been named in the document. The names are listed in alphabetical order.